



# SOEM

## SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

[www.ilhasolteira.sp.gov.br](http://www.ilhasolteira.sp.gov.br)

Quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022  
Prefeitura Municipal de Ilha Solteira



EDIÇÃO

Nº 793

ANO XI

f [www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeilhasolteira) t [www.twitter.com/pmisa\\_oficial](https://www.twitter.com/pmisa_oficial)

### SOEM - SEMÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA

Lei nº 1959, de 12 de julho de 2012.

Decreto nº 5432, de 12 de julho de 2012.

#### Setor Responsável:

Departamento de Secretaria Municipal

Endereço: Prédio Central

Praça dos Paiaaguás, 86

#### Editor

Claudio Lauro Garcia

#### Projeto - Suporte Técnico:

Sector de Informática

#### Periodicidade:

1 edição semanal, às sextas-feiras, a partir das 13h30.

\*Edições extraordinárias poderão ser realizadas quando estritamente necessárias e justificadas.

#### Site Oficial:

<http://www.ilhasolteira.sp.gov.br/index.php/publicacoes/category/2-soem-semanario-oficial-eletronico-do-municipio>

#### E-mail Oficial:

[publicacaoem@ilhasolteira.sp.gov.br](mailto:publicacaoem@ilhasolteira.sp.gov.br)

#### Telefone:

(18) 3743.6000 (ramal 6135)

#### Certificação Digital:

O Semário Oficial Eletrônico do Município de Ilha Solteira, tem a sua autenticidade e integridade assegurada por certificação digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira**  
Estado de São Paulo

### Instrução Normativa SMECEL nº 005 de 10 de fevereiro de 2022.

*“Fixa normas sobre a ampliação do atendimento da escola de tempo integral e obrigatoriedade de frequência, bem como da jornada diária de funcionamento das Unidades Escolares de Ensino Fundamental – anos iniciais”*

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Ilha Solteira, Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ➔ que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 prevê a ampliação progressiva da jornada escolar como estratégia para democratizar as oportunidades de aprendizagem;
- ➔ a Carta Constitucional de 1988 explicita que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;
- ➔ a meta 3 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Ordinária nº 2196 de 08 de julho de 2015, que prevê “Garantir e ampliar a oferta do ensino fundamental em tempo integral nos anos iniciais (1º ao 5º ao) para 100% da demanda;
- ➔ a educação como presença fundamental no dia a dia de crianças e jovens, por desempenhar papel relevante na dinâmica das sociedades;
- ➔ a importância de se oferecer aos estudantes do Ensino Fundamental a oportunidade de estender o tempo de participação na escola em atividades que ampliem suas possibilidades de aprender;
- ➔ a necessidade de atender às expectativas da comunidade intra e extra-escolar desenvolver ações que integram a política de inclusão;



Praça dos Paiaaguás, 86 / Fone (18) 3743-6000 / Fax (18) 3743-1755 / CEP 15.385.000 / Ilha Solteira-SP



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira Estado de São Paulo

→ o texto introdutório da **BNCC (Base Nacional Comum Curricular)** afirmando que, a educação integral tem como propósito a formação e o desenvolvimento global dos estudantes, compreendendo “a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva” (**BNCC**, 2017, p. 14).;

### **Resolve:**

**Artigo 1º** - Fica instituído a obrigatoriedade de frequência a 100% dos estudantes matriculados nas Unidades Escolares de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino – Ensino Fundamental – anos iniciais, com o objetivo de ampliar as possibilidades de aprendizagem, com o enriquecimento curricular básico, a exploração das competências socio-emocionais e reforço das habilidades consideradas essenciais para o progresso nos estudos.

**Artigo 2º** - A escola de tempo integral tem como objetivo:

- I. promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, auto estima e o sentimento de pertencimento;
- II. intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III. proporcionar aos estudantes alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV. incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania.

**Artigo 3º** - A escola de tempo integral, funcionará em turno único, com início às 7h e saída às 14h, constituindo uma jornada diária de 7 (sete) horas de atendimento e carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas/aulas.

**Artigo 4º** - A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui o currículo básico para o ensino fundamental – anos iniciais, currículo diversificado e ações curriculares, por meio de projetos, direcionados para:

- I. orientação de estudo;



## **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira** **Estado de São Paulo**

- II. reforço das aprendiagens;
- III. atividades artísticas e culturais;
- IV. atividades recreativas;
- V. atividades de integração social;
- VI. atividades voltadas ao meio ambiente.

**Artigo 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer expedir normatizações complementares à presente Instrução.

**Artigo 6º** - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Nilva Fernanda Garcia Momesso de Paula  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer